MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2023

Altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a instituir e a realizar a Campanha de Valorização da Mulher, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a instituir e a realizar a Campanha de Valorização da Mulher, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º - A Lei "R" nº 156, de 27 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e a realizar, anualmente, a Campanha de Valorização da Mulher, consistente no desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre secretarias municipais, órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, visando à mobilização educativa e de massa na luta contra a discriminação e pela valorização da mulher, por igualdade e garantia dos direitos humanos.

Parágrafo único - Fica definido como período de referência para a realização de ações alusivas à mulher e para a comemoração e conscientização socioeducativa visando à valorização da mulher no Município de Toledo, o mês de março de cada ano, sendo possível a execução das ações e projetos durante o ano.

Art. 3º - A Campanha de que trata esta Lei será realizada durante o ano, com a articulação das secretarias municipais para a oferta de serviços públicos, realização de palestras, rodas de conversa, atividades lúdicas, culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, de saúde e de empreendedorismo feminino.

Art. 4º - ...

I - panfletagem em espaços públicos e privados e em organizações sociais governamentais e não-governamentais;

II - palestras sobre a atuação da mulher, perspectivas de futuro e empreendedorismo feminino nas áreas rural e urbana;

III - realização de festividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher em espaços públicos ou privados, com atividades recreativas, culturais, esportivas, de lazer, educação em saúde feminina, empreendedorismo e segurança alimentar e nutricional;

IV - realização de formação de agentes públicos para o conhecimento sobre a questão de equidade de gênero e leis de garantia e defesa de direitos;

V - realização de seminários, fóruns, palestras e/ou rodas de conversa sobre a temática;

VI - sensibilização nos espaços educacionais públicos e privados, sobre leis de garantia e defesa de direitos e sua aplicação em defesa da integridade, igualdade e combate da discriminação e violência contra as mulheres;

VII - realização de projetos, programas e ações que fortaleçam e incentivem as mulheres nas decisões, na defesa e garantia de direitos e na participação na gestão pública; e

VIII - realização de projetos educacionais e/ou oficinas, em parceria com secretarias municipais, divulgando leis de defesa e garantia de direitos da mulher e de direitos humanos nos segmentos mulher, pessoa idosa, pessoa com deficiência, imigrantes e demais grupos vulnerabilizados, na rede pública municipal, estadual e privada.

Art. 5º - A articulação da Campanha de Valorização da Mulher no desenvolvimento das ações a ela relacionadas compete à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano - SMDH, com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, em parceria com outras secretarias, órgãos governamentais e não-governamentais, estaduais e federais, sociedade civil organizada, universidades e núcleos jurídicos, sendo:

...

II - Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana;

...

IV - Secretaria do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

V - Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito;

...

XIII - Secretaria do Meio Ambiente;

XIV - Secretaria da Cultura; e

XV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 6º - As despesas relacionadas à realização da Campanha de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

..."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de fevereiro de 2023.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 17, de 16 de fevereiro de 2023

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Lei "R" nº 156, de 27 de dezembro de 2010, o Executivo municipal foi autorizado a instituir e a realizar a Campanha de Valorização da Mulher, no âmbito do Município de Toledo.

A Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, através do incluso Ofício nº 016/2023-SMDH, de 2 de fevereiro último, apresenta a necessidade de efetuar-se algumas adequações/atualizações na mencionada lei.

A principal razão das alterações decorre das mudanças na estrutura organizacional do Município, com a criação da SMDH e de Coordenação própria para tratar das Políticas para Mulheres, absorvendo as atribuições da extinta Secretaria de Políticas para Mulheres, e da modificação de denominação de outras Secretarias.

Segundo o Ofício antes mencionado, *"a* Coordenadoria de Políticas para Mulheres *prima pela articulação intersetorial visando a defesa e garantia dos direitos sociais de mulheres implementando novos Programas e Projetos, e dando continuidade aos já existentes; com isso ampliando e articulando a implementação de políticas públicas em todos os níveis, visando a promover uma cultura não discriminatória, com o objetivo de reduzir as desigualdades entre homens e mulheres".*

Ademais, a Coordenadoria em questão *"objetiva desenvolver políticas afirmativas frente ao mercado de trabalho com a finalidade de estimular o aumento da taxa de atividade feminina, de formalização dos empregos e ocupação de postos executivos".*

Diante dessas e de outras ações a cargo da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, direcionadas para e em benefício da mulher e considerando os demais fundamentos contidos no Ofício já referido, submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **"altera a legislação que autorizou o Executivo municipal a instituir e a realizar a Campanha de Valorização da Mulher, no âmbito do Município de Toledo"**.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

As alterações compreendem, essencialmente, a atualização de dispositivos daquela lei para adequá-los à nova estrutura organizacional do Município e às novas atribuições e políticas definidas pela SMDH para valorização e defesa dos direitos da mulher, inclusive no que tange às ações inerentes à Campanha objeto daquela legislação.

Para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria, colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano do Município.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
EDIMILSON DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná

GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA DE **POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Ofício nº 016/2023 - SMDH

Toledo, 02 de fevereiro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito Municipal
Toledo-PR

Assunto: alteração da LEI "R" Nº 156, de 27 de dezembro de 2010

Considerando a Lei "R" 2344 de 15 de Julho de 2021 que dispõe sobre a estrutura da administração direta do Poder Executivo do Município de Toledo, Lei esta, a qual criou a SMDH – Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano que alcança políticas públicas para os segmentos: Infância e Juventude, Mulher, Pessoa com Deficiência, Pessoa Idosa, Imigrantes e outros Grupos Vulnerabilizados e que a defesa de direitos é um dos objetivos centrais desta.

Considerando que a atenção da Secretaria, está voltada a diversos segmentos vulnerabilizados da sociedade, de forma a contribuir com maior visibilidade das necessidades e favorecer o acesso aos serviços públicos; além de fortalecer a articulação intersetorial das políticas públicas no âmbito do Município, entre as quais, as políticas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança Alimentar, Cultura, Esporte e Lazer, Habitação, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Segurança. Este fortalecimento contribui para a efetivação da intersetorialidade, com eficiência, eficácia e efetividade resultando em ganhos para a população em geral bem como para a Administração Pública.

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: smdh.mulher@gmail.com

Considerando que a SMDH está organizada em dois departamentos: Infância e Juventude; e Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano neste caso referenciamos o departamento de *Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano*, que se desmembra nos seguintes segmentos de Políticas Públicas: Políticas para Mulheres, Políticas para Pessoa Idosa, Políticas para Pessoa com Deficiência, e Políticas para Imigrantes e outros Grupos Vulnerabilizados. Cada um destes segmentos trabalhará as articulações com as demais políticas públicas e sediará os respectivos Conselhos daquele segmento a fim, além do atendimento à população que necessite de encaminhamentos e orientações.

Considerando, neste caso, que a *Coordenadoria de Políticas para Mulheres* prima pela articulação intersetorial visando a defesa e garantia dos direitos sociais de mulheres implementando novos Programas e Projetos, e dando continuidade aos já existentes; com isso ampliando e articulando a implementação de políticas públicas em todos os níveis, visando a promover uma cultura não discriminatória, com o objetivo de reduzir as desigualdades entre homens e mulheres.

Considerando outra atribuição desta coordenadoria que objetiva desenvolver políticas afirmativas frente ao mercado de trabalho com a finalidade de estimular o aumento da taxa de atividade feminina, de formalização dos empregos e ocupação de postos executivos. Outro objetivo importante é a participação na gestão pública e de comando, oportunizando a participação de mulheres em cursos de qualificação profissional, através de convênios com entidades governamentais e/ou privadas.

Considerando que a data de 08 de março é uma data comemorativa oficializada pela ONU – Organização das Nações Unidas desde 1970, simbolizando a luta histórica das mulheres por desigualdades, discriminação e a violência. Nesse sentido, é um momento para combater o silêncio que existe e que normaliza a desigualdade e as violências sofridas, repensar atitudes e tentar construir uma sociedade mais justa, valorizando as mulheres em seu universo.

GOVERNO MUNICIPAL
TOLEDO

SECRETARIA DE **POLÍTICAS PARA INFÂNCIA, JUVENTUDE, MULHER, FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO HUMANO**

Considerando a Lei Estadual Nº 18.488, de 22 de Junho de 2015 que institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado o Mês da Mulher a ser celebrado anualmente em Março.

Considerando a Lei Nº 2.522, de 30 de novembro de 2022, que institui o Dia do Empreendedorismo Feminino no Município de Toledo. Em seu Art. 4º:

> O Dia do Empreendedorismo Feminino objetiva, por meio de encontros, palestras, feiras, *workshops* e oficinas para divulgar, fortalecer e incentivar as mulheres empreendedoras, evidenciar e valorizar as mulheres como protagonistas no campo empresarial, além de encorajar aquelas que ainda não materializaram, mas que possuem o desejo.

Solicitamos que seja encaminhado o Projeto de Lei para alterar a LEI "R" 156, de 27 de dezembro de 2010, conforme anexo. As alterações propostas como supressão estão tachadas e, como inclusão, estão negritadas.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

ADRIANE LENICE GENARI DIAS
Coordenadora de Políticas para Mulheres
Port. 102, de 24/02/2022

WELLINGTON CÁSSIO B. DA SILVEIRA
Diretor do Dpto. de Políticas de Cidadania e Desenvolvimento Humano
Port. 52, de 23/01/2023

ROSIANY FAVARETO
Secretária de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano
Port. 49, de 20/01/2023

Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano – SMDH
Rua México, 150 – Jardim Gisela – Toledo/PR. CEP: 85905-370. Telefone: (45) 3196-2403
E-mail: smdh.mulher@gmail.com

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 156, de 27 de dezembro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a instituir e a realizar a Campanha de Valorização da Mulher, no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir e a realizar a Campanha de Valorização da Mulher, no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e a realizar, anualmente, a Campanha de Valorização da Mulher, consistente no desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre secretarias municipais, órgãos públicos, entidades e organizações da sociedade civil, visando à mobilização educativa e de massa na luta contra a discriminação e pela valorização da mulher e a garantia dos direitos humanos.

Parágrafo único – Fica definido o mês de março de cada ano, como período de referência para a realização de ações alusivas à mulher e para a comemoração e conscientização socioeducativa visando à valorização da mulher no Município de Toledo.

Art. 3º – A Campanha de que trata esta Lei será realizada uma vez ao ano, com a articulação das secretarias municipais para a oferta de serviços públicos, realização de palestras, atividades lúdicas, culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, de saúde e de empreendedorismo.

Art. 4º – A Campanha de Valorização da Mulher abrangerá ações como:

I – panfletagem no comércio e em organizações sociais governamentais e não-governamentais;

II – palestras sobre a atuação da mulher e perspectivas de futuro;

III – realização de festividades alusivas ao Dia Internacional da Mulher no Parque das Águas ou em outros espaços públicos, com atividades recreativas, culturais, esportivas, de lazer e educação em saúde feminina, em segurança alimentar e nutricional e fornecimento de lanches;

IV – realização de formação de agentes públicos para o conhecimento sobre a questão de equidade de gênero;

V – realização de seminários e fóruns sobre a temática;

VI – sensibilização nas escolas municipais sobre o tema equidade de gênero;

VII – realização de coquetel, com fornecimento de alimentação;

VIII – realização de outras atividades correlatas.

Art. 5º – A organização da Campanha de Valorização da Mulher e o desenvolvimento das ações a ela relacionadas competem à Secretaria de Atendimento à Mulher, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante parceria com os seguintes órgãos:

I – Secretaria da Saúde;
II – Secretaria de Segurança e Trânsito;
III – Secretaria de Assistência Social;
IV – Secretaria da Agropecuária e Abastecimento;
V – Secretaria de Comunicação;
VI – Secretaria de Esportes e Lazer;
VII – Secretaria da Educação;
VIII – Secretaria da Administração (Cozinha Social);
IX – órgãos públicos estaduais e federais;
X – Delegacias de Polícia e da Mulher;
XI – sociedade civil organizada;
XII – entidades e organizações não-governamentais.

Art. 6º – Todas as despesas relacionadas à realização da Campanha de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das Secretarias de Atendimento à Mulher, da Saúde e de Segurança e Trânsito.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de dezembro de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 171, de 28/12/2010